

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR № 032 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui parágrafo único ao artigo 827 do Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, para execução fiscal irregular e dá outras providências.

Autor: Vereador Marcos Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 827, da Lei Complementar nº 3.411, de 01 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Nova Iguaçu, passa a conter um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 827 – [...]

Parágrafo único – O cancelamento da dívida ativa, com consequente extinção da execução fiscal, será prontamente efetuado assim que for constatada irregularidade em seu processo administrativo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2012.

SHEILA GAMA Prefeita